



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

A empresa **Via Nacional distribuidora LTDA CNPJ:39.822.881/0001-61** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, questionando a cláusula que exige assistência técnica autorizada e alegando:

(i) suposta incompatibilidade da exigência com as disposições legais sobre habilitação técnica; e (ii) irregularidade quanto à previsão de que os custos de transporte e logística para envio do objeto à assistência técnica sejam integralmente suportados pela contratada.

1. Da natureza das exigências do Termo de Referência

As exigências estabelecidas no Termo de Referência resultam de planejamento administrativo, sendo fixadas com base nas necessidades concretas da Administração. Compete ao setor demandante, com suporte técnico, definir critérios e condições indispensáveis à execução contratual, cabendo à Pregoeira zelar pela legalidade e objetividade do certame.

Conforme manifestação do servidor Edson Rufino Dias, designado pela Portaria nº 0116/2025 e responsável pela elaboração do Termo de Referência, ficou evidenciado que a exigência impugnada está diretamente vinculada ao princípio da eficiência, por assegurar que, em caso de manutenção após o período de garantia, os bens adquiridos possam ser reparados com celeridade, economicidade e segurança administrativa.

2. Da correção em relação a localidade da Assistência Técnica.

Ressalte-se que houve erro material no edital, constando a exigência de assistência técnica em até “400 km e 800 km”. O correto, conforme esclarecido pelo setor técnico, é a obrigatoriedade de que a assistência técnica esteja localizada na Região Norte, onde se insere o Município de Placas.

A adoção desse critério decorre da necessidade administrativa e do interesse público, pois remeter o objeto para manutenção em outras regiões do País implicaria custos logísticos elevados, deslocamentos de longa distância e atrasos incompatíveis com a continuidade dos serviços públicos municipais após o período de garantia.

Portanto, a regra geral é que a assistência técnica esteja situada na Região Norte.

Entretanto, em casos excepcionais, quando a empresa optar por ofertar marca que não possua assistência técnica autorizada na Região Norte, será admitida a aceitação de assistência em outra localidade, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Indicação formal dos endereços da assistência alternativa;
2. Apresentação de SLA (Service Level Agreement – Acordo de Nível de Serviço), firmado entre o licitante e seu fornecedor/distribuidor, estabelecendo prazos máximos de retirada, diagnóstico e reparo/substituição, estendendo expressamente o compromisso à Prefeitura Municipal de Placas e demais órgãos participantes do certame;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

3. Assunção integral, pela contratada, de todos os custos de transporte, logística, embalagem, seguro e retorno do objeto durante o período de garantia;
4. Garantia de disponibilidade de peças e canais de atendimento adequados para assegurar eficiência no suporte.

Nos casos em que o próprio licitante seja o fabricante, este poderá apresentar declaração própria, comprometendo-se com os mesmos prazos e obrigações aqui estabelecidos, em substituição ao SLA.

O não atendimento a essas condições implicará na desclassificação da proposta.

Para ambos os casos de assistência técnica (na Região Norte ou, excepcionalmente, em outra localidade), aplicam-se os seguintes prazos obrigatórios:

1. Retirada do bem no local (ou autorização de envio): até 48 horas após a abertura do chamado;
2. Diagnóstico inicial: até 5 dias úteis após o recebimento do objeto pela assistência;
3. Conclusão do reparo ou substituição: até 15 dias corridos após o diagnóstico, prorrogáveis uma única vez por igual período mediante justificativa técnica aceita pela Administração;
4. Devolução do bem ao órgão contratante: até 48 horas após a conclusão do reparo ou substituição.

Assim, o prazo global de atendimento não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

3. Da alegação de incompatibilidade com a habilitação técnica

A impugnante incorre em equívoco ao afirmar que a exigência viola as normas sobre habilitação técnica. Como bem ressaltado pelo responsável pelo Termo de Referência, a exigência não se refere à fase de habilitação, mas sim à fase de proposta, consistindo em requisito objetivo a ser apresentado pelos licitantes por meio de declaração expressa, informando o endereço da assistência técnica autorizada.

Portanto, não há qualquer afronta ao regime jurídico da Lei nº 14.133/2021. Ao contrário, trata-se de exigência legítima, fundada no art. 18, inciso VIII, que prevê a descrição clara das condições de execução contratual no termo de referência, e no art. 40, que dispõe sobre critérios de julgamento e análise das propostas.

4. Do custeio das despesas de transporte e logística

Quanto à alegação de que a Administração estaria privilegiando fornecedores locais ao atribuir à contratada a responsabilidade pelo transporte e logística até a assistência técnica, a argumentação não merece prosperar.

A previsão que tais despesas devem ser suportadas pelo fornecedor, durante todo o período de garantia do objeto é plenamente legítima e razoável, por duas razões principais:

1. Supremacia do interesse público: não é admissível que, mesmo durante o período de garantia, a Administração seja onerada com custos adicionais de transporte, sob pena de transferir ao erário obrigações que cabem ao contratado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

2. Eficiência e economicidade: a regra evita que a Administração assuma despesas inesperadas e assegura que o licitante considere esses custos na formulação de sua proposta, promovendo a correta alocação de responsabilidades.

Não se trata, portanto, de criar barreira à competitividade, mas de proteger os recursos públicos e garantir a viabilidade da execução contratual.

5. Conclusão

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico prestado pelo responsável pelo Termo de Referência, esta Pregoeira decide:

- Acolher parcialmente a impugnação apresentada pela empresa Via Nacional, tão somente para corrigir o erro material existente no edital, a dispor sobre a obrigatoriedade de que a assistência técnica esteja localizada na Região Norte e as exceções.
- Rejeitar as demais alegações da empresa, mantendo-se inalterada a exigência de que as despesas de transporte e logística sejam integralmente suportadas pela contratada, bem como a exigência de comprovação por declaração na fase de proposta.

As disposições editalícias, portanto, permanecem válidas, proporcionais e compatíveis com os princípios da Administração Pública, assegurando a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços essenciais.

01 de outubro de 2025, Placas – Pará.

Shayane Nayara Farias Kostov
Pregoeira